

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Via João Leme dos Santos" a estrada de rodagem que liga Sorocaba a Salto de Pirapora.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.

Nelson Pereira, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.076, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jamil Khauan" o Ginásio Estadual de Vila Ereclia, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.

Nelson Pereira, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.077, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Maria Reya" o Ginásio Estadual de Vila Munhoz, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.

Nelson Pereira, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.078, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Visconde de Taunay" o Ginásio Estadual do Parque das Nações, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.

Nelson Pereira, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.079, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre o direito de opção por ofício vago ou que venha a vagar, para os serventúrios, nos casos que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos serventúrios que sofreram, sem que lhes haja sido proporcionada compensação, ou vierem a sofrer perda de anexo de tabelionato, em virtude de criação e instalação de comarca, é assegurado o direito de opção por ofício vago ou que venha a se vagar.

Parágrafo único — Terá preferência para provimento da vaga existente, ou que vier a se verificar na respectiva comarca, o serventário que nela tiver a perda a que se refere o presente artigo.

Artigo 2.º — Os serventários de que trata o artigo anterior terão o prazo de 180 (cent e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para requerer ao Secretário da Justiça a opção para o serventário vago, que deverá ser da mesma classe do ofício em que atualmente exercem o cargo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.

Nelson Pereira, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.071, DE 10 DE ABRIL DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação para o Remédio Popular.

Retificações

No parágrafo 1.º do Artigo 1.º onde se lê:

"... com o qual serão apresentados o Estatuto ..."

leia-se:

"... com o qual serão apresentados o Estatuto ..."

No parágrafo 1.º do Artigo 2.º, onde se lê:

"... fornecimento direto ao público onde não existem ..."

leia-se:

"... fornecimento direto ao público onde não existem ..."

No artigo 7.º, onde se lê:

"... normas para a sua instalação e funcionamento.

leia-se:

"... normas para a sua instalação e funcionamento.